
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 512/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
GABINETE DO PREFEITO**
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10
LEI MUNICIPAL N° 512/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 493/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA DOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancinou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 493, de 07 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29º – Deverá proceder com o Processo Seletivo para o provimento de cargos dos representantes de direção e vice-direção escolar a unidade escolar que tiver o número mínimo de **cem (100)** alunos matriculados.”

Art. 2º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 493/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, **ficando revogado o parágrafo único**:

“Art. 33º – O processo seletivo, pelo qual serão aferidos os critérios de méritos e desempenho para o provimento de cargos da gestão escolar, será constituído pelas seguintes etapas:

I – Etapa 01: Homologação das inscrições solicitadas;
II – Etapa 02: Prova Escrita (PE);
III – Etapa 03: Projeto de Gestão (PG);
IV – Etapa 04: Arguição Oral (AO) ou Entrevista (E);
V – Etapa 05: Análise de Currículo (AC);
VI – Etapa 06: Consulta à comunidade escolar por meio de assembleia.”

Art. 3º - O inciso II do artigo 42 da Lei Municipal nº 493/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42º – A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos seguintes casos: (...)

II – Nas escolas municipais que detenham o número inferior a 100 (cem) alunos matriculados no ano letivo em que ocorrer o processo seletivo.”

Art. 4º - O Anexo I da Lei Municipal nº 493/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ESCOLA DE PEQUENO PORTE			GRATIFICAÇÕES	
Nº DE SALAS DE AULAS	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	VICE- DIRETOR	DIRETOR
04	08	100 ALUNOS	R\$ 600,00	R\$ 700,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de novembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

**Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:1D683DC4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2025. Edição 3672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>